



## **PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Revoga o inciso III do 218-A do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI).

**O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Decisão Nº 10144/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (Id 3516603), proferida no processo 22.0.000054717-8,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso III do 218-A do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI).

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Teresina-PI, data inserida no sistema.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**

---



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 17/08/2022, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3524959** e o código CRC **CDA8E578**.

---

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJPI Nº 251/2021, no Diário de Justiça Nº 9271, de 07 de dezembro de 2021, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Art. 1º CONVOCAR** os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Max Jeany de Lima	CESVALE	5º Vara Cível da Comarca de Teresina

**Art. 2º** Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro de forma online no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3218-0819). **Após preenchimento de todas as informações do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

**Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.**

**Art. 4º** A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º O prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de novembro de 2022**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 18/08/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 4.1. PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

#### PROVIMENTO VICE-CORREGEDORIA Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Revoga o inciso III do 218-A do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI).

O **DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos do Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Decisão Nº 10144/2022 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (Id 3516603), proferida no processo 22.0.000054717-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso III do 218-A do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 17/2013 CGJ-PI).

**Art. 2º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 17/08/2022, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3524959** e o código CRC **CDA8E578**.

22.0.000054717-8

## 5. FERMOJUPI/SOF

### 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 350/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000081675-6**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 266/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaçuá-PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI